



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Poço Verde/SE, 30 de abril de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação eventual de serviços de transporte municipal e intermunicipal de passageiros – pacientes, acompanhantes e pessoas em situação de vulnerabilidade social, a serem executados conforme demanda para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. O presente objeto não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de serviço diretamente vinculado à garantia de acesso à saúde pública.

1.2.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, com especificações usuais de mercado e condições objetivamente definidas neste termo de referência, sem exigir solução de natureza singular, especializada ou intelectual.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de serviços de transporte mostra-se necessária para garantir o atendimento de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos em que é preciso levá-los de suas residências até a unidade de saúde da sede e, após o atendimento, reconduzi-los às suas casas, além do transporte intermunicipal para outras unidades de saúde como em Aracaju, Lagarto e Estância. Trata-se de medida que assegura acesso oportuno ao atendimento e continuidade do cuidado, reduzindo barreiras de deslocamento impostas pela distância e pela limitação de meios próprios de transporte.

2.2. Apesar do Município dispor de hospital em seu território, este não comporta todos os tipos de atendimentos, exames ou procedimentos médicos hospitalares, motivo pelo qual se torna necessário transferir os pacientes deste município para outras unidades, de modo que, em situações de urgência e necessidade de observação médica, é frequente o encaminhamento de pacientes para outros hospitais. A estrutura atual do Município não permite manter equipe e veículo disponíveis em regime permanente para esse tipo de deslocamento, sobretudo em finais de semana e feriados, quando a demanda costuma ocorrer fora do horário administrativo.

2.3. O transporte objeto deste credenciamento será prestado todos os dias incluindo finais de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

semana e feriados, admitida eventual execução em outros períodos mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde. O prestador deverá comprovar o atendimento por meio do registro de chegada e/ou alta junto ao serviço de saúde de destino, conforme já adotado em procedimentos semelhantes por outros municípios, garantindo rastreabilidade e controle administrativo.

2.4. A dificuldade de locomoção é um fator que interfere diretamente na adesão a consultas, retornos e tratamentos. Muitos pacientes, em especial aqueles que residem em localidades mais afastadas da sede, como em zonas rurais, encontram obstáculos materiais para se deslocar até a unidade de saúde, o que pode levar à perda de atendimento e ao agravamento do quadro clínico. O serviço de táxi reduz o risco de faltas e contribui para a continuidade terapêutica, protegendo a saúde do usuário e evitando agravamentos que depois gerariam custos ainda maiores para o sistema público.

2.5. Os valores a serem pagos observarão a tabela constante no item 4.0 deste termo de referência, construída com base nas distâncias e peculiaridades de cada deslocamento.

2.6. Justifica-se a adoção da modalidade de credenciamento porque ela permite o cadastramento de todos os interessados que atendam aos requisitos, com preços previamente registrados e condições padronizadas, assegurando atendimento ininterrupto da necessidade pública, maior cobertura territorial, celeridade na execução e economicidade para a Administração, sem criar exclusividade indevida.

2.7. A contratação dos serviços, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Artigos 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Municipal 940/2026 que Institui, no âmbito do Município de Poço Verde, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, revoga a Lei Complementar Municipal nº 822, de 19 de julho de 2022, e dá outras providências, sendo que os serviços são praticados por mínimo três empresas deste município, tendo consonância com todo o artigo 49 da lei complementar 123/2006.

2.8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO – EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP LOCAL:

2.8.1. Nos termos do art. 50 da Lei Municipal nº 940/2026, os itens desta contratação de número 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12, cujo valor estimado é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderão ser destinados **exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados, desde que sediados no âmbito local.**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

2.8.2. A condição de enquadramento como ME ou EPP deverá ser comprovada na forma da legislação vigente, especialmente mediante apresentação de declaração nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das demais verificações realizadas pela Administração.

3.0. JUSTIFICATIVA:

3.1. Uma vez que é imprescindível para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessário o Credenciamento para prestação de serviços de transporte para pacientes que realizam tratamentos fora do seu domicílio, pois garante que esses pacientes tenham acesso contínuo aos cuidados de saúde necessários, evitando a interrupção do tratamento por falta de transporte adequado.

3.2. Além disso, esse serviço oferece conforto aos pacientes e seus acompanhantes, reduzindo o estresse associado às viagens frequentes para receber o tratamento. Contribuindo para a segurança dos pacientes, permitindo que cheguem ao local de destino de forma pontual.

3.3. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis dos serviços, respeitando uma margem para suportar um eventual aumento da demanda.

3.4. Dessa forma, torna-se de suma importância a contratação para locação de veículos para pacientes que realizam tratamentos dentro e fora do seu domicílio, pois garante que os pacientes recebam o tratamento adequado de forma contínua, segura e com o mínimo de transtornos possíveis.

4.0. DOS SERVIÇOS:

4.1. As especificações e os quantitativos dos serviços encontram-se descritos a seguir, sendo estabelecido valor unitário para cada contratação prevista neste Termo. A definição dos preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a outros municípios em contratações anteriores de objeto semelhante, adotando-se o menor valor praticado como parâmetro para a composição do preço.

4.2. Os serviços objeto do presente credenciamento consistem no transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser executados conforme as orientações da Administração Municipal. Cada deslocamento autorizado será remunerado com base na taxa de deslocamento prevista na abaixo, limitada aos trechos efetivamente realizados e devidamente comprovados:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Serviço de transporte com veículo tipo utilitário/passeio para o transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio, saindo de Poço Verde, embarque e desembarque na residência do paciente com destino a ARACAJU, com desembarque e embarque nas clínicas e hospitais indicados para o tratamento. Veículos no seguinte modelo: flex.: álcool/gasolina, TIPO HATCH/SEDAN, Ano e modelo não inferior a 2020; capacidade para no mínimo 05 (cinco) lugares; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica; 04 (quatro) portas laterais, e porta-malas; película nos vidros laterais e traseiro; alças: dianteira lado do passageiro e traseira nos dois lados; motor mínimo 1.0; Cambio Manual de no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e (1) uma a ré; reproduzidor multimídia, combustível por conta do Contratado.	Diária	350,00	R\$ 640,00	R\$ 224.000,00
02	Serviço de transporte com veículo tipo utilitário/passeio para o transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio, saindo de Poço Verde, embarque e desembarque na residência do paciente com destino a LAGARTO, com desembarque e embarque nas clínicas e hospitais indicados para o tratamento. Veículos no seguinte modelo: flex.: álcool/gasolina, TIPO HATCH/SEDAN, Ano e modelo não inferior a 2020; capacidade para no mínimo 05 (cinco) lugares; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica; 04 (quatro) portas laterais, e porta-malas; película nos vidros laterais e traseiro; alças: dianteira lado do passageiro e traseira nos dois lados; motor mínimo 1.0; Cambio Manual de no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e (1) uma a ré; reproduzidor multimídia, combustível por conta do Contratado.	Diária	300,00	R\$ 330,00	R\$ 99.000,00
03	Serviço de transporte com veículo tipo utilitário/passeio para o transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio, saindo de Poço Verde, embarque e desembarque na residência do paciente com destino a ESTÂNCIA, com desembarque e embarque nas clínicas e hospitais indicados para o tratamento. Veículos no seguinte modelo: flex.: álcool/gasolina, TIPO HATCH/SEDAN, Ano e modelo não inferior a 2020; capacidade para no mínimo 05 (cinco) lugares; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica; 04 (quatro) portas laterais, e porta-malas; película nos vidros laterais e traseiro; alças: dianteira lado do passageiro e traseira nos dois lados; motor mínimo 1.0; Cambio Manual de no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e (1) uma a ré; reproduzidor multimídia., combustível por conta do Contratado.	Diária	150,00	R\$ 600,00	R\$ 90.000,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

04	Serviço de transporte com veículo tipo utilitário/passeio para o transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio, saindo de Poço Verde, embarque e desembarque na residência do paciente com destino a ARACAJU, com desembarque e embarque nas clínicas e hospitais indicados para o tratamento. Veículos no seguinte modelo: flex.: álcool/gasolina, TIPO MINIVAN, Ano e modelo não inferior a 2020; capacidade para no mínimo 07 (sete) lugares; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica; 04 (quatro) portas laterais, e porta-malas; película nos vidros laterais e traseiro; alças: dianteira lado do passageiro e traseira nos dois lados; motor mínimo 1.4; Cambio Manual de no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e (1) uma a ré; reproduzidor multimídia, combustível por conta do Contratado.	Diária	200,00	R\$ 750,00	R\$ 150.000,00
05	Serviço de transporte com veículo tipo utilitário/passeio para o transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio, saindo de Poço Verde, embarque e desembarque na residência do paciente com destino a LAGARTO, com desembarque e embarque nas clínicas e hospitais indicados para o tratamento. Veículos no seguinte modelo: flex.: álcool/gasolina, TIPO MINIVAN, Ano e modelo não inferior a 2020; capacidade para no mínimo 07 (sete) lugares; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica; 04 (quatro) portas laterais, e porta-malas; película nos vidros laterais e traseiro; alças: dianteira lado do passageiro e traseira nos dois lados; motor mínimo 1.4; Cambio Manual de no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e (1) uma a ré; reproduzidor multimídia, combustível por conta do Contratado.	Diária	150,00	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
06	Serviço de transporte com veículo tipo utilitário/passeio, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no transporte das equipes de saúde do município de Poço Verde atendendo as necessidades da USF CONJUNTO SILVINO AUGUSTO. Veículos no seguinte modelo: flex.: álcool/gasolina, TIPO HATCH/SEDAN, Ano e modelo não inferior a 2020; capacidade para no mínimo 05 (cinco) lugares; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica; 04 (quatro) portas laterais, e porta-malas; película nos vidros laterais e traseiro; alças: dianteira lado do passageiro e traseira nos dois lados; motor mínimo 1.0; Cambio Manual de no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e (1) uma a ré; reproduzidor multimídia, combustível por conta do Contratado.	Quilômetro Rodado	9.600,00	R\$ 4,51	R\$ 43.296,00
07	Serviço de transporte com veículo tipo utilitário/passeio, para atender as necessidades d Fundo Municipal de Saúde no transporte das equipes de saúde do município de Poço Verde atendendo as necessidades da APS JOÃO ANTÔNIO	Quilometro Rodado	9.600,00	R\$ 4,51	R\$ 43.296,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

	D ABREU (José Bonifácio Fazendinha, Rio Real). Veículos no seguinte modelo: flex.: álcool/gasolina, TIPO HATCH/SEDAN, Ano e modelo não inferior a 2020; capacidade para no mínimo 05 (cinco) lugares; a condicionado original de fábrica; direção hidráulica; 04 (quatro) porta laterais, e porta-malas; película nos vidros laterais e traseiro; alças: dianteiro lado do passageiro e traseira nos dois lados; motor mínimo 1.0; Cambio Manual de no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e (1) uma a ré; reprodutor multimídia, combustível por conta do Contratado.				
08	Serviço de transporte com veículo tipo utilitário/passeio, para atender as necessidades d Fundo Municipal de Saúde no transporte das equipes de saúde do município de Poço Verde atendendo as necessidades da USF POVOADO SACO DO CAMISA. Veículos no seguinte modelo: flex.: álcool/gasolina, TIP HATCH/SEDAN, Ano e modelo não inferior a 2020; capacidade para no mínimo 05 (cinco) lugares; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica; 04 (quatro) portas laterais, e porta-malas; película nos vidros laterais e traseiro; alças: dianteira lado do passageiro e traseira nos doi lados; motor mínimo 1.0; Cambio Manual de no mínimo 5 (cinco) marcha a frente e (1) uma a ré; reprodutor multimídia, combustível por conta do Contratado.	Quilômetro Rodado	22.800,00	R\$ 4,51	R\$ 102.828,00
09	Serviço de transporte com veículo tipo utilitário/passeio, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no transporte das equipes de saúde do município de Poço Verde atendendo as necessidades da USF POVOADO LAGOA DO JUNCO. Veículos no seguinte modelo: flex.: álcool/gasolina, TIPO HATCH/SEDAN, Ano e modelo não inferior a 2020; capacidade para no mínimo 05 (cinco) lugares; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica; 04 (quatro) portas laterais, e porta-malas; película nos vidros laterais e traseiro; alças: dianteira lado do passageiro e traseira nos dois lados; motor mínimo 1.0; Cambio Manual de no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e (1) uma a ré; reprodutor multimídia, combustível por conta do Contratado.	Quilômetro Rodado	14.400,00	R\$ 4,51	R\$ 64.944,00
10	Serviço de transporte com veículo tipo utilitário/passeio, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no transporte das equipes de saúde do município de Poço Verde atendendo as necessidades da USF POVOADO AMARGOSA. Veículos no seguinte modelo: flex.: álcool/gasolina, TIPO HATCH/SEDAN, Ano e modelo não inferior a 2020; capacidade para no mínimo 05 (cinco) lugares; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica; 04 (quatro) portas laterais, e porta-malas; película nos vidros laterais e traseiro; alças: dianteira lado do passageiro e traseira nos	Quilômetro Rodado	15.600,00	R\$ 4,51	R\$ 70.356,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

	dois lados; motor mínimo 1.0; Cambio Manual de no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e (1) uma a ré; reprodutor multimídia, combustível por conta do Contratado.				
11	Serviço de transporte com veículo tipo utilitário/passeio, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no transporte das equipes de saúde do município de Poço Verde atendendo as necessidades da USF POVOADO SÃO JOSÉ (São José). Veículos no seguinte modelo: flex.: álcool/gasolina, TIPO HATCH/SEDAN, Ano e modelo não inferior a 2020; capacidade para no mínimo 05 (cinco) lugares; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica; 04 (quatro) portas laterais, e porta-malas; película nos vidros laterais e traseiro; alças: dianteira lado do passageiro e traseira nos dois lados; motor mínimo 1.0; Cambio Manual de no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e (1) uma a ré; reprodutor multimídia, combustível por conta do Contratado.	Quilômetro Rodado	9.600,00	R\$ 4,51	R\$ 43.296,00
12	Serviço de transporte com veículo tipo utilitário/passeio, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no transporte das equipes de saúde do município de Poço Verde atendendo as necessidades da USF POVOADO SÃO JOSÉ (Tabuleirinho). Veículos no seguinte modelo: flex.: álcool/gasolina, TIPO HATCH/SEDAN, Ano e modelo não inferior a 2020; capacidade para no mínimo 05 (cinco) lugares; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica; 04 (quatro) portas laterais, e porta-malas; película nos vidros laterais e traseiro; alças: dianteira lado do passageiro e traseira nos dois lados; motor mínimo 1.0; Cambio Manual de no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e (1) uma a ré; reprodutor multimídia, combustível por conta do Contratado.	Quilômetro Rodado	9.600,00	R\$ 4,51	R\$ 43.296,00
13	Serviço de transporte com veículo tipo VAN/SPRINTER, para o transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio, saindo de Poço Verde/SE, com embarque e desembarque na residência do paciente, tendo como destino o município de LAGARTO, com desembarque e posterior embarque nas clínicas e hospitais indicados para a realização do tratamento. Veículo movido a diesel; capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados; ano/modelo mínimo 2017/2017; equipado com ar-condicionado original de fábrica; direção hidráulica ou elétrica; cintos de segurança em conformidade com as normas do CONTRAN; e combustível por conta da Contratada.	Diária	200,00	R\$ 696,00	R\$ 139.200,00
14	Serviço de transporte com veículo tipo MICRO ONIBUS, para o transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio, saindo de Poço Verde, embarque e desembarque na residência do paciente com destino a ARACAJU, com	Diária	250,00	R\$ 895,00	R\$ 223.750,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

	desembarque e embarque nas clínicas e hospitais indicados para o tratamento. Veículo movido a Diesel; capacidade para no mínimo 24 (vinte e quatro) passageiros sentados; ano 2017/2017, ar-condicionado original de fábrica; direção hidráulica; cintos de segurança conforme as normas do CONTRAN, combustível por conta do Contratado.				
15	Serviço de transporte com veículo tipo MICRO ONIBUS, para o transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio, saindo de Poço Verde, embarque e desembarque na residência do paciente com destino a LAGARTO, com desembarque e embarque nas clínicas e hospitais indicados para o tratamento. Veículo movido a Diesel; capacidade para no mínimo 24 (vinte e quatro) passageiros sentados; ano 2017/2017, ar-condicionado original de fábrica; direção hidráulica; cintos de segurança conforme as normas do CONTRAN, combustível por conta do Contratado.	Diária	250,00	R\$ 549,50	137.375,00

4.3. Valor global: **R\$ 1.497.137,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e trinta e sete reais).**

5.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação e posterior contratação, somente serão credenciados interessados que comprovem aptidão para a prestação de serviço de transporte remunerado de passageiros, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência. No caso de pessoas jurídicas, a atividade descrita no ato constitutivo deverá ser compatível com o objeto ora credenciado; no caso de pessoas físicas, deverá existir autorização municipal válida para o exercício da atividade de táxi ou equivalente, juntamente com CNH com observação de exercício de atividade remunerada – EAR.

5.2. Os interessados deverão apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos complementares exigidos neste termo de referência, em conformidade com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento.

5.3. A prestação dos serviços deverá observar qualidade, pontualidade e atendimento às orientações técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o atendimento em regime de plantão em finais de semana e feriados, e em outros períodos quando formalmente solicitado, assegurando transporte seguro, digno e adequado aos pacientes.

5.4. Após a solicitação formal realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, o credenciado convocado deverá disponibilizar o veículo no local de embarque indicado, compreendendo a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

residência do paciente, unidade de saúde ou outro ponto previamente definido, no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, contados do recebimento da comunicação oficial.

§1º A comunicação oficial de convocação deverá ocorrer por meio idôneo e passível de comprovação, incluindo, mas não se limitando a contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, sistema eletrônico ou outro meio previamente estabelecido pela Administração.

§2º O prazo previsto no caput poderá ser flexibilizado, mediante justificativa formal, nos casos em que a localização do credenciado ou as condições logísticas tornem inviável o atendimento no tempo estipulado, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço ou à condição de saúde do paciente.

§3º O não atendimento injustificado no prazo estabelecido será considerado recusa da demanda, autorizando a convocação imediata do próximo credenciado na ordem de rodízio, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

§4º A recusa reiterada ou o descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação de sanções, inclusive suspensão temporária ou descredenciamento, nos termos deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

§5º O horário de início da contagem do prazo deverá ser devidamente registrado, assegurando a rastreabilidade da convocação e a transparência na execução contratual.

5.5. Cada deslocamento somente poderá ser realizado mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser comprovado pelo credenciado, inclusive quanto ao comparecimento do paciente ao serviço de saúde e, quando aplicável, registro de chegada e/ou alta, para fins de conferência e pagamento conforme a tabela de taxas de deslocamento deste termo de referência.

5.6. O contratado obriga-se a cumprir integralmente as normas legais de trânsito e transporte de passageiros, bem como todas as determinações emitidas pela Administração Pública Municipal, visando a proteção, o conforto e o bem-estar do paciente transportado.

5.7. O descumprimento das obrigações contratuais, a prestação de serviço de forma insatisfatória, a recusa injustificada em atender convocação de plantão ou o desrespeito às condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos poderão ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de demais medidas administrativas, civis ou penais.

6.0. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE, CNPJ: 11.380.216/0001-46-Endereço: Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, nesta cidade de Poço Verde/SE - 079-3549-1946-E-mail: pregao.pocoverde@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

6.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através do modelo disponibilizado no Anexo I deste Termo de Referência, para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

6.3. Os credenciamentos que tiverem em vigor, serão contratados após o encerramento do contrato e vínculo anterior.

6.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do item 4.0 deste Termo de Referência.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº 14.133/2021.

7.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverá ser prestado exclusivamente quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais, dias e horários por ela indicados, inclusive finais de semana, feriados e em outras hipóteses justificadas pela própria Secretaria. Cada atendimento dependerá de ordem de serviço/autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A execução compreenderá o deslocamento do paciente entre sua residência e a unidade de saúde ou hospital de referência, bem como o retorno, quando for o caso, cabendo ao credenciado realizar o transporte com pontualidade, com o veículo indicado no credenciamento e em condições adequadas de segurança, conservação, limpeza e conforto.

7.3. O credenciado compromete-se a executar os serviços com zelo, qualidade e segurança, adotando todas as medidas necessárias à integridade física e bem-estar do paciente transportado, observando a legislação de trânsito, as normas municipais relativas ao transporte individual remunerado de passageiros e as orientações operacionais repassadas pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

7.4. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções específicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para cada deslocamento, incluindo ponto de origem, destino, horário e condição do paciente. O credenciado deverá manter disponibilidade e responder às chamadas de plantão, salvo motivo justificável aceito pela Administração.

7.5. Para fins de controle e pagamento, o credenciado deverá apresentar, ao final de cada deslocamento autorizado, comprovação do atendimento (por exemplo, registro de chegada e/ou alta no serviço de saúde de destino) vinculada à ordem de serviço correspondente, observada a tabela de remuneração por taxa de deslocamento prevista neste Termo de Referência.

7.6. O fiscal designado pela Administração acompanhará e avaliará a execução dos serviços, cabendo-lhe registrar ocorrências, atestar a conformidade das viagens realizadas e autorizar a liberação dos pagamentos devidos.

7.7. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a recusa injustificada em atender convocação de transporte, a má execução do transporte ou a inobservância das determinações da Administração poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, sem prejuízo de demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

7.8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS (SISTEMA DE RODÍZIO)

7.8.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência observará sistema de distribuição de demandas baseado em **rodízio sequencial obrigatório**, estruturado de forma objetiva, impessoal e auditável, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.8.2. Formação da ordem de rodízio

I – Será constituída lista de credenciados por item e por regime de execução, observando-se a ordem cronológica de credenciamento;

II – A ordem de rodízio será única para cada item/regime, vedada a criação de listas paralelas ou critérios não previstos neste Termo de Referência;

III – A atualização da lista ocorrerá sempre que houver novo credenciamento, sendo o novo prestador incluído ao final da ordem vigente.

7.8.3. Regra geral de convocação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

I – A convocação dos credenciados dar-se-á, obrigatoriamente, conforme a ordem estabelecida no rodízio;

II – A cada nova demanda, será convocado o prestador subsequente na lista;

III – Após o atendimento da demanda, o prestador será reposicionado ao final da fila, garantindo a alternância e a distribuição equitativa das contratações.

7.8.4. Hipóteses excepcionais de flexibilização

7.8.4.1. A ordem de rodízio somente poderá ser excepcionalmente afastada, mediante **justificativa formal e expressa no processo administrativo**, nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos de urgência/emergência, a convocação poderá ocorrer fora da ordem, devendo a justificativa evidenciar o risco à continuidade do serviço ou à saúde do usuário;

II – Indisponibilidade do prestador convocado;

III – Inadequação do veículo ou da capacidade operacional à demanda específica;

IV – Necessidade de otimização logística, devidamente fundamentada.

§1º O critério de proximidade geográfica será admitido exclusivamente como medida excepcional, desde que comprovada sua relevância para a eficiência da execução, não podendo se sobrepor, de forma reiterada, à regra geral do rodízio.

§2º A não observância da ordem deverá ser devidamente motivada, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente público.

7.8.5. Manutenção da posição no rodízio

I – O prestador preterido em razão das hipóteses excepcionais previstas neste instrumento não perderá sua posição na ordem de rodízio;

II – Nessa hipótese, será assegurada sua convocação como próximo da sequência imediatamente subsequente;

III – A Administração adotará mecanismos de compensação para garantir o equilíbrio na distribuição das demandas ao longo da execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

7.8.6. Vinculação e obrigatoriedade

7.8.6.1. As regras previstas neste tópico possuem caráter vinculante, devendo ser rigorosamente observadas por todos os agentes envolvidos na execução contratual, sendo nulos os atos praticados em desconformidade com os critérios aqui estabelecidos.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto Contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

8.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto Contratada;

9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

necessários, sempre que solicitado;

9.5. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

9.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

9.7. Em sujeição às normas técnicas, os gêneros devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

9.8. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

9.10. A contratada deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

9.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço;

9.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

9.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda, efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência;

9.14. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

9.15. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

9.16. A contratada deverá executar, fielmente, as viagens de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

9.17. Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde - SE, sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços;

9.18. Nenhum dos serviços contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por serviço de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Fundo Municipal de Saúde;

9.19. Será de Responsabilidade da empresa a prestação de Serviços de transporte com Veículos, incluindo todas as despesas como: Peças para Manutenção em Geral; Serviços Mecânicos em Geral; Pneus; IPVA, Seguro DPVAT, Taxa de Licenciamento Anual; e SEGURO VEICULAR.

9.20. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

10.0. DA CONTRATAÇÃO, DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

10.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº 14.133/2021.

11.0. DO REAJUSTE:

11.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do item 4.0 deste Termo de Referência.

12.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. A medição será realizada com base nos deslocamentos efetivamente executados pelo credenciado, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, e devidamente comprovados pelo credenciado e atestados pelo fiscal designado pela Administração.

12.2. Cada deslocamento somente será considerado para fins de pagamento se:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

- a) houver ordem de serviço/autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a origem, o destino e a data/horário do atendimento;
- b) houver comprovação da execução, inclusive registro de comparecimento do paciente ao serviço de saúde de destino e, quando for o caso, de retorno/alta; e
- c) o transporte tiver sido realizado com o veículo credenciado e pelo condutor indicado no credenciamento.

12.3. O valor a ser pago corresponderá às taxas de deslocamento previstas neste Termo de Referência constante, observada a quilometragem/rota autorizada e efetivamente realizada. Não haverá pagamento por deslocamentos não autorizados, parcialmente executados, recusados sem justificativa ou não comprovados.

12.4. Para fins de apuração de quilometragem, tempo de execução e consequente faturamento dos serviços, considerar-se-á como ponto inicial obrigatório o Município de Poço Verde/SE, independentemente da localização de origem do veículo disponibilizado pela contratada.

12.4.1. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a cobrança de deslocamentos realizados pelo veículo até o Município de Poço Verde/SE, sendo tais custos de inteira responsabilidade da contratada.

12.4 Após a conferência da documentação descrita nos itens anteriores, o fiscal do contrato atestará a conformidade dos serviços prestados e emitirá o atesto para fins de pagamento.

12.5 Os pagamentos devidos aos credenciados serão efetuados após o atesto do fiscal, contra a devida apresentação:

I – de Nota Fiscal/Fatura, no caso de pessoa jurídica; ou

II – de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente exigido pela Administração, no caso de pessoa física, com as retenções legais cabíveis.

12.6 A Nota Fiscal/Fatura ou o RPA deverá indicar, em local de fácil visualização, o número do processo de credenciamento, o número deste Termo de Referência e as ordens de serviço correspondentes a cada deslocamento cobrado, para fins de rastreabilidade e conferência.

12.7 O pagamento será realizado no prazo 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração e, 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

12.8. Caso sejam constatadas divergências entre o serviço executado e o serviço autorizado, ausência de comprovação adequada, informação incompleta ou valores em desacordo com a Tabela de Valores deste termo de referência, a Administração poderá glosar total ou parcialmente o valor apresentado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.9. Liquidação:

12.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

12.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.9.5. Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.10. Forma de pagamento:

12.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

13.3. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

13.4. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

13.4.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

a) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

b) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

c) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

e) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

g) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

14.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

14.2. O risco em torno da contratação, assumido pela CONTRATADA, é superior aos riscos impostos à própria Administração.

15.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público, com o objetivo de realizar o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, observadas as condições previamente estabelecidas no edital.

15.2. A seleção será realizada com base no critério de habilitação técnica e jurídica, em caráter paralelo e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados poderão ser credenciados para futura contratação, conforme demanda da Administração.

15.3. O procedimento assegura isonomia entre os fornecedores, transparência e atendimento ao interesse público, permitindo à Administração dispor de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços de forma padronizada e conforme a necessidade, sem exclusividade e sem competição por preço.

16.0. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) *Sociedade simples*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária*: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) *Sociedade cooperativa*: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação orrespondente;

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- j) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo constar a validade no documento. Caso não conste, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data da emissão do documento.

16.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - i. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - i. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

16.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 ou a declaração de que não está adstrito aos efeitos da norma.
- d) Declaração de Inexistência de Servidor Público;
- e) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

16.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência, devidamente preenchida e assinada.
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) vigente do veículo que será utilizado na prestação dos serviços, servindo também como comprovação de propriedade.
- c) Documento que comprove que o veículo possui ano de fabricação não inferior ao descrito na tabela de itens do item 4.0.
- h) Indicação do(s) condutor(es) que efetivamente realizará(ão) o transporte, com apresentação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “B” ou superior, válida.

17.0. DA PROPOSTA:

17.1. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme especificações contidas no Anexo II. Deverá conter a descrição do item do credenciamento, em conformidade com as especificações contidas no item 4.0 deste termo de referência, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado para o(s) itens(s) que o participante for se credenciar.

17.2. O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

17.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), entregas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

17.4. Deverá a empresa preencher na proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º do art. 63.

18.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

18.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação à Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

20.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Contratante reserva-se no direito de impugnar a prestação dos serviços executados, se esse não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021, no Decreto Municipal 087/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20.3. Integram o presente Termo de Referência, como partes indissociáveis e complementares, para todos os fins de direito, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

Poço Verde/SE, 30 de abril de 2026.

Maria Nilza Barbosa dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Ricardo Oliveira Mota
Comissão de Planejamento – Coordenador
Portaria nº 178/2025



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE [NOME DO MUNICÍPIO]

REF.: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – [Nº ___/2026]

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

- Razão Social/Nome: _____
- CNPJ/CPF: _____
- Endereço Completo: _____
- Telefone(s): _____
- E-mail: _____

Representante Legal (se aplicável):

- Nome: _____
- CPF: _____
- Cargo/Função: _____

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O requerente vem, por meio desta, solicitar seu credenciamento para prestação dos serviços de: **[DESCREVER OBJETO – ex.: transporte de pacientes e equipes de saúde]** em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

3. DOS ITENS DE INTERESSE

O requerente manifesta interesse nos seguintes itens:

()	Item	01	–	_____
()	Item	02	–	_____
()	Item	03	–	_____
()	Item	04	–	_____
()	Item	05	–	_____

4. CAPACIDADE OPERACIONAL

O requerente declara possuir estrutura compatível com a execução do objeto, informando:

- Quantidade de veículos disponíveis: _____
- Tipo(s) de veículo(s): _____
- Ano de fabricação (médio): _____
- Local de atuação principal: _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

- **Disponibilidade de atendimento (horários/dias):** _____

5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O requerente declara, sob as penas da lei:

- I – Que **conhece, compreende e aceita integralmente** todas as condições do Termo de Referência;
- II – Que atende a todos os **requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista** exigidos;
- III – Que possui **capacidade técnica e operacional** para execução dos serviços;
- IV – Que não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- V – Que não emprega menor em condições vedadas pela legislação trabalhista;
- VI – Que manterá, durante toda a vigência do credenciamento, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas**;
- VII – Que manterá seus **meios de comunicação atualizados e ativos**, responsabilizando-se pelo recebimento das convocações;
- VIII – Que se compromete a cumprir os **prazos de atendimento e demais condições operacionais** estabelecidas no TR.

6. DOCUMENTAÇÃO

Declara que apresenta, em anexo, toda a documentação exigida para fins de habilitação, responsabilizando-se pela veracidade das informações.

7. TERMO DE RESPONSABILIDADE

O requerente assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, comprometendo-se a observar as normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis.

[Município/UF], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente/Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE [NOME DO MUNICÍPIO]

REF.: PROPOSTA DE ADESÃO – CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- Razão Social/Nome: _____
- CNPJ/CPF: _____
- Endereço Completo: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____

2. DECLARAÇÃO DE ADESÃO

O proponente declara que adere integralmente ao presente credenciamento, comprometendo-se a executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. ACEITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

O proponente declara que aceita, de forma irrevogável, os valores previamente definidos pela Administração, ciente de que:

- não haverá disputa de preços;
- os valores são fixos e vinculantes;
- a remuneração ocorrerá conforme execução efetiva.

4. ITENS ADERIDOS

Item	Descrição	Unidade	Valor Fixado (R\$)	Aceite
1	_____	Diária	_____	()
2	_____	Diária	_____	()
3	_____	Diária	_____	()
4	_____	Diária	_____	()
5	_____	Km	_____	()

5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

O proponente declara:

I – Que possui condições de atender aos **prazos operacionais, inclusive tempo de resposta;**

II – Que os custos estão compatíveis com os valores fixados;

III – Que se compromete a manter regularidade fiscal, trabalhista e operacional durante toda a execução.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente adesão terá validade de **90 (noventa) dias**, podendo ser renovada conforme interesse da Administração.

7. DADOS BANCÁRIOS

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta Corrente: _____

8. RESPONSABILIDADE

O proponente assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

[Município/UF], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente/Representante Legal